

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei n. 6.781 de 28 de abril de 2026, que “Institui o Corpo Temporário de Educadores Inativos do município de Rio do Sul – CTEI e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o caput do art. 8º, da Lei n. 6.781 de 28 de abril de 2026, e acrescenta os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A situação funcional do inativo designado para compor o Corpo Temporário de Educadores Inativos do Município de Rio do Sul – CTEI, reveste-se das mesmas características do emprego ou função de confiança de livre designação e dispensa, na forma prevista no art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A seleção dos profissionais cadastrados se dará mediante regulamentação por meio de decreto.

§ 2º A designação far-se-á mediante ato administrativo próprio.” (NR)

Art. 2º Altera o *caput* do art. 9º, da Lei n. 6.781 de 28 de abril de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A designação será por prazo determinado, em período não superior a 2 (dois) anos, admitida a prorrogação por igual período, desde que mantida a necessidade pública.” (NR)

Art. 3º Altera o *caput* do art. 11 e seu § 1º, e acrescenta neste o § 3º, todos da Lei n. 6.781 de 28 de abril de 2026, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O valor da retribuição financeira mensal, na forma do Anexo I desta Lei, corresponderá ao resultado da aplicação do coeficiente redutor do nível em que o servidor se aposentou, na classe inicial “A”, sobre o vencimento fixado para o mesmo nível, considerando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,



observada a proporcionalidade em relação à jornada de trabalho assumida na designação.

§ 1º A retribuição financeira de que trata o caput deste artigo, será reajustada sempre no mês de janeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

(...)

§ 3º A designação para o Corpo Temporário de Educadores Inativos do Município de Rio do Sul – CTEI, poderá ser realizada para carga horária equivalente a 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais.” (NR)

Art. 4º Em razão do disposto nesta lei, fica alterado o Anexo I, da Lei n. 6.781 de 28 de abril de 2026, passando a vigorar com a redação nele disposta, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de junho de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN

[Assinada eletronicamente]



ANEXO I

Retribuição Financeira			
Nível de Carreira	Coeficiente por carga horária.		
	30h	20h	10h
I	0,75	0,50	0,25
II	0,75	0,50	0,25
III	0,75	0,50	0,25
IV	0,75	0,50	0,25